

Edital

N.º 36/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do seu despacho de 23/05/2025, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 19/02/2025, que se anexa, os proprietários e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial rústico n.º 236, secção H da freguesia de Pinhal Novo, sito em Vale da Vila, freguesia de Pinhal Novo, em sede de decisão final, para procederem aos trabalhos de desmatização e limpeza do terreno, de modo a evitar situações de risco de incêndio, bem como proceder ao abate dos espécimes arbóreos que se encontram a pender sobre o recinto da escola Básica do Vale da Vila, a provocar danos na vedação e muro da mesma, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento das medidas a ser tomadas, e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 19/02/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 30 de junho de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**

Num. de Identificação: 10120956

Data: 2025.07.01 15:43:14+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/02/19	311/FIS/2021
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de notificação - Corte de vegetação/arvores - Decisão final			
Anexo			

Cc

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/09/28	ANA CRISTINA ALEIXO CARREIRA AGOSTINHO
Entrada N.º	Designação da Entrada
360/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/04/01	
Localização da Infração	
RUA DA ESCOLA do VALE DA VILA – Prédio com o artigo 236, H, Pinhal Novo	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente a um prédio na Rua da Escola do Vale da Vila, com o Artigo 236, secção H, da freguesia de Pinhal, onde se encontram plantados vários espécimes infestantes e arbustivos, cujas copas e raízes, estão a provocar danos no muro de vedação da escola básica e que carecem de abate.

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 12/10/2021, bem como informação da equipa de fiscalização que, em 18/06/2024, informa sobre a monitorização ao local, juntando registo fotográfico, confirmando a continuação da situação, ou seja, as ramagens e copas das arvores e arbustos, pendem para o interior do recinto da Escola Básica, e portanto, colocando em risco as crianças.

Mais se refere que em 17/02/2025, o GF foi contactado no sentido de reforçar a manutenção da situação e que inclusive as raízes das arvores continuam a provocar danos nos muros de vedação da escola, portanto, colocando em risco os funcionários, professores e, especialmente as crianças, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Informação Técnica

Registo fotográfico



Planta de localização



PROPOSTA

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, e face ao incumprimento da notificação em sede de audiência prévia, **propõe-se, que o proprietário do respetivo prédio seja notificado, em sede de decisão final, para proceder aos**

Informação Técnica

trabalhos de abate dos espécimes arbóreos que se encontram a pender sobre o recinto da escola e a provocar danos no muro de vedação da mesma, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
19-02-2025

Despachos

Sr. Vereador Pedro Taleço,
Submeto, nos termos propostos, a despacho superior.
Obg


Ana Elisia Monteiro (Nº1489)
Dirigente de Gabinete
23-05-2025

Deferido/Autorizado
23-05-2025


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Minuta de Notificação ao Proprietário

Adelino Mendes Jorge – Cabeça de Casal da Herança de
Morada: Av. Zeca Afonso, Lote 149, 2955-220 Pinhal Novo

E

Josefina Gomes Prata, Cabeça de Casal da Herança de,
Rua do Ouro 5, V. Chã 2835-000 Santo António da Charneca

Assunto: Abate de arvores e arbustos – prédio com o artigo n.º 236, secção H, da Freguesia do Pinhal Novo, em Rua da Escola do Vale da Vila

Porque recebi esta notificação?

Na sequência de uma reclamação do Agrupamento de Escolas da freguesia do Pinhal Novo e da Escola Básica do Vale da Vila, a equipa de Fiscalização verificou no local que o terreno (Artigo 236, secção H, da freguesia de Pinhal), do qual é proprietário(a), mantém alguns arvores/arbustos que pendem sobre o recinto

Informação Técnica

da escola básica e que cujas raízes se encontram a provocar danos no muro de vedação da escola básica e que carecem de abate, por colocarem em risco os utilizadores da escola, especialmente as crianças.

Manendo-se a situação, segue o procedimento com vista à reposição da legalidade em **sede de decisão final**.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de¹ -----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deverá, eliminar os perigos inerentes que se encontram no terreno de que é proprietário, nomeadamente, **proceder aos trabalhos de abate dos espécimes arbóreos com ramagem a pender sobre o recinto da escola e a provocar danos no muro desta**, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, **no prazo de 15² dia úteis, a contar da data da receção da notificação**.

Fazer ainda referência que, de acordo com o estipulado no mesmo diploma, deverá o prédio encontrar-se em boas condições de salubridade, com trabalhos de desmatção e limpeza efetuados, evitando situações de risco de incêndio.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui tal incumprimento, contraordenação⁵ punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma legal.

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Legislação a aplicar.

- 1- No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro
- 2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.
- 3- Disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela
- 4- N.º 6, do art.º 41.º, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.
- 5- Nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela